



**PROVIMENTO nº 17/98**

*“Dispõe sobre a nomeação de perito judicial nas ações que envolvam apuração e/ou fixação de valores”.*

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições, ( RITJ., art. 54, nº VIII ), e

**considerando** que ao profissional de economia compete, privativamente, o exercício sobre avaliações, perícias, arbitragens, laudos, etc. a respeito dos assuntos compreendidos nas atividades econômicas ou financeiras, nos termos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 18 de novembro de 1952, e explicitada pelas resoluções 860 / 74 e 1620 / 96, baixadas pelo COFECON — Conselho Federal de Economia, **p r o v ê**:

**1** - Nas ações que envolvam apuração e/ou fixação de valores, a nomeação de perito judicial deverá ser reservada ao profissional de economia ( STF., RE 54.525-3 — SP, de 22.03.83 ), devidamente inscrito no Conselho Regional de Economia da 23ª Região.

**2** - O Conselho Regional de Economia — CORECON., encaminhará aos Juízos de Direito do Estado, trimestralmente, relação nominal dos profissionais habilitados.

**3** - Este provimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 17 de setembro de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,  
Corregedora-Geral da Justiça